



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Moção CES/RS nº 10/2021

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária nº 17 realizada no dia 30 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando a Lei nº 7.877, de 28 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o Transporte de Cargas Perigosas no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 14.870, de 16 de maio de 2016, que alterou a Lei nº 7.877, de 28 de dezembro de 1983, aprimorando mecanismos protetivos de fiscalização, que possibilitam evitar danos sociais, ambientais e econômicos, garantindo maior proteção à saúde humana, principalmente no âmbito da saúde do trabalhador, e ao meio ambiente.

Considerando que uma “carga perigosa é como uma bomba que, ao se negligenciar o seu manuseio, acaba-se por facilitar o seu acionamento cujos danos e consequências são de vários tipos, alguns irreversíveis [...]” (vide justificativa do Projeto de Lei nº 463/2011).

Considerando a gravidade dos acidentes químicos ampliados no transporte rodoviário de cargas perigosas, os quais possuem o potencial de causar simultaneamente múltiplos danos ao meio ambiente e à saúde humana, constituindo uma preocupação real para a Saúde Pública (FREITAS; AMORIM, 2001).

Considerando que tais acidentes podem ocorrer durante o transporte de substâncias químicas, possuindo a capacidade de a gravidade e a extensão dos seus efeitos ultrapassarem os seus limites espaciais e temporais - como a teratogênese, carcinogênese, mutagênese e danos a órgãos alvos específicos (FREITAS; PORTO; GOMEZ, 1995 *apud* FREITAS; AMORIM, 2001).

Considerando os inúmeros casos de contaminação, por exemplo, por benzeno, o qual é altamente inflamável, pouco solúvel em água e miscível na maior parte dos solventes orgânicos, além de volátil, o que pode facilmente provocar contaminação atmosférica. Em função de ser uma substância altamente tóxica e cancerígena, exige maior controle e precaução, não havendo limite seguro de exposição (IARC, 2012; WHO, 2010). Além da exposição ambiental, a exposição ocupacional ao benzeno ocorre em diversos setores incluindo o transporte de cargas perigosas.

Considerando o Projeto de Lei nº 89/2021, do Deputado Sérgio Turra, que propõe revogar justamente os dispositivos protetivos e punitivos inseridos pela Lei nº 14.870, de 16 de maio de 2016, colocando em risco a saúde dos trabalhadores, da sociedade em geral e do meio ambiente.

Considerando que o referido PL nº 89/2021 evidencia a priorização do lucro de grandes empresas em detrimento da saúde da população e do meio ambiente, em visível intenção de repautar a discussão que não foi acolhida judicialmente na ADI 0064526-57.2018.1.00.0000 RS - RIO GRANDE DO SUL 0064526-57.2018.1.00.0000 (<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/831718364/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-5878-rs-rio-grande-do-sul-0064526-5720181000000?ref=feed>)

DIANTE DO EXPOSTO, o CES/RS manifesta MOÇÃO de REPUDIO ao Projeto de Lei nº 89/2021, exigindo seu arquivamento nesta Casa Legislativa, que sempre deve primar pelos interesses do povo.

Atenciosamente,



Inara Ruas
Vice-Presidente do CES/RS

Referências

FREITAS, C. M. de; AMORIM, A. E. Vigilância ambiental em saúde de acidentes químicos ampliados no transporte rodoviário de cargas perigosas. **Inf. Epidemiol. Sus**, Brasília, v. 10, n. 1, p. 31-42, mar. 2001. Disponível em <http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-16732001000100004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 28 set. 2021. <http://dx.doi.org/10.5123/S0104-16732001000100004>.

INTERNATIONAL AGENCY FOR RESEARCH ON CANCER. **Arsenic, metals, fibres and dusts**: review of human carcinogens. Lyon, France: IARC, 2012. (IARC Monographs on the evaluation of carcinogenic risks, v. 100C).

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Exposure to benzene**: a major public health concern. Geneva: WHO, 2010. (Preventing disease through healthy environments).